



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 02/2016	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9
--	----------------------------------

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA IRREGULAR COM MEIO FIOS NA RUA HENRIQUE GIUSTO DAMBRÓZ, E EXECUÇÃO DE TUBULAÇÃO PLUVIAL E REPAROS EM VIA PUBLICA NAS RUAS FRANCISCO BARASUOL, HEITOR RIBAS, FORTUNATO DANNI, JOÃO AMARO E RÓTULA NO MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO. - EMPREITADA GLOBAL/MATERIAL E MÃO-DE-OBRA.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

FÁBIO MAYER BARASUOL, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que instaurou Processo de Licitação na Modalidade Tomada de Preço com a finalidade de receber propostas e documentação, com o objetivo supra citado, a qual reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e demais alterações.

Local- Sala de Licitações e Compras- Centro Administrativo de Boa Vista do Cadeado RS, dia 17/02/016	Horário: 09:00h
---	----------------------------

O presente Processo licitatório é destinado exclusivamente à participação de empresas enquadradas como ME e EPP, conforme o Artigo 48, I, da lei complementar 123/2006.

Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, conforme Art 47 da LC 123/2006.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

2. OBJETO

A presente Licitação tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA IRREGULAR COM MEIO FIOS NA RUA HENRIQUE GIUSTO DAMBRÓZ, E EXECUÇÃO DE TUBULAÇÃO PLUVIAL E REPAROS EM VIA PUBLICA NAS RUAS FRANCISCO BARASUOL, HEITOR RIBAS, FORTUNATO DANNI, JOÃO AMARO E RÓTULA NO MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS**, conforme, memorial descritivo, orçamento discriminado, cronograma físico e plantas, que integram o presente Edital. **Serão de responsabilidade da empresa, todas as providencias relativas ao licenciamento da construção, ARTS de execução junto ao CREA, Guias de Recolhimento junto ao INSS e Taxas correspondentes.**

Item	Quantidade	Unid.	Preço Máximo	Especificação
1	1,00	mt	67.995,00	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA IRREGUALR COM MEIO FIOS
2	1,00	mt	25.846,51	EXECUÇÃO DE TUBULAÇÃO PLUVIAL E REPAROS EM VIA PUBLICA

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da presente licitação todo os interessados que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital, isto é, todas as empresas cadastradas ou que venham a se inscrever no Registro de Fornecedores desta Prefeitura Municipal;

3.2. Os interessados que não estiverem devidamente inscritos no Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Boa Vista do Cadeado deverão fazê-lo em horário de expediente normal, observada a necessária qualificação, conforme os documentos arrolados no item nº 3.8 deste Edital;

3.3. Para fins de comprovação das exigências dos itens acima, a licitante deverá inserir no envelope de documentação (nº 01) o Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado – **CRC – Atualizado**;

3.4. Das restrições – não poderá participar da presente licitação empresa:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

- a) Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;
- b) Com falência decretada;
- c) Consorciada;
- d) Suspensa pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado;
- e) Em regime de concordata;
- f) Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, Responsáveis Técnicos ou Legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais sub-contratos figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Boa Vista do Cadeado;
- g) De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.5. A empresa poderá ser representada na sessão de abertura dos envelopes por seus Administradores, ou procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

OBS: Esta declaração deverá ser entregue diretamente a Comissão Permanente de Licitação, no ato de apresentação dos envelopes, à parte destes.

3.6 – As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação, em uma via digitada em papel timbrado da empresa, assinada em sua última folha e rubricada nas demais, sem rasuras ou emendas, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS

Processo Licitatório Nº 9/2016

Edital Tomada de Preço Nº 2/2016

Envelope nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Nome do Proponente:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ:04.216.132/0001-06*

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS

Processo Licitatório Nº 9/2016

Edital Tomada de Preço Nº 2/2016

Envelope nº 2 – PROPOSTA

Nome do Proponente:

OBS: A empresa deverá apresentar planilha orçamentária detalhada conforme sua proposta.

3.7 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES: – Os envelopes nº 1 e 2 poderão ser entregues no dia da licitação, desde que a respectiva Empresa participante do Certame já esteja devidamente cadastrada no Cadastro de Fornecedores do Município Licitante. Esta entrega dos envelopes poderá também ser feita via correio ou pessoalmente no endereço: Avenida Cinco Irmãos, 1130, Boa Vista do Cadeado/RS, CEP 98.118-000.

3.7.1 – O envelope nº 01 deverá conter:

- a) **Certificado de Registro Cadastral do Município de Boa Vista do Cadeado, atualizado, cadastrado até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas.**
- b) **Certidão ou atestado comprovando a boa execução de serviços compatíveis com o objeto desta Licitação, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente certificado pelo CREA, de acordo com o § 1º do Artigo 30 da Lei nº 8.666/93;**
- c) **Certidão de registro no CREA ou CAU, da empresa licitante e do responsável ligado ao objeto da licitação, É condição indispensável para assinatura do contrato que a empresa vencedora do certame apresente o contrato social .**
- d) **Certidão negativa de débito com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;**
- e) **Certidão negativa de débito com o INSS;**
- f) **Certidão de regularidade junto ao FGTS;**



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

- g) Certidão negativa perante a justiça do Trabalho;**
- h) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação dos mesmos.**
- i) Cumprimento das disposições do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, através de Declaração Formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros de empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei. (ANEXO II).**
- j) Declaração do Licitante dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.**
- l) Para as empresas com menos de 01 (um) ano de constituição, poderão, na falta do Balanço Patrimonial, apresentar o Balanço de Abertura numa das formas descritas a seguir:
1. Apresentados em Diário Oficial
 2. Publicados em jornais,
 3. Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na junta comercial da Licitante,
 4. Por cópia ou fotocópia do livro diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da Sede da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Responsável legal da Empresa;
- m) Certidão negativa de pedidos de falência e concordatas, passadas pelos distribuidores judiciais da sede da empresa, ou de execução patrimonial expedida com data não superior a trinta (30) dias de sua apresentação;**
- n) A verificação da situação financeira será avaliada pelos índices e fórmulas a seguir descritas:**



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Liquidez instantânea: **AD** = índice mínimo: 0,05

PC

Liquidez corrente: **AC** = índice mínimo: 1,00

PC

Liquidez geral: **AC + ARLP** = índice mínimo: 1,00

PC + PELP

Gerência de capitais de terceiros: **PL** = índice mínimo: 1,00

PC + PELP

Grau de endividamento: **PC + PELP** = índice máximo: 0,51

AT

Onde:

AC = Ativo Circulante; **AD** = Ativo Disponível; **ARLP** = Ativo Realizável a Longo prazo;

AP = Ativo Total; **PC** = Passivo Circulante; **PELP** = Passivo Exigível a Longo Prazo;

PL = Patrimônio Líquido. **AT** = Ativo Total

- o) Não serão consideradas em “boa situação financeira”, para fins de cadastro, as empresas que não alcançarem os índices acima referidos;
- p) O cálculo destes indicadores deverá ser apresentado em documento, anexo ao balanço, devidamente assinado pelo contador.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

Nota: Para decidir questões pertinentes ao processo licitatório a proponente deverá apresentar credencial ou procuração específica.

Os documentos solicitados poderão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples, acompanhadas dos originais.

Os interessados em participar da presente licitação e que não se encontram cadastrados junto ao Município, poderão **cadastrar-se até o dia 12 de Fevereiro de 2016** mediante a apresentação dos documentos enumerados nos art. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.9 – O envelope nº 02 deverá conter:

- a) Proposta financeira em moeda corrente nacional; com preço unitário e total e separadamente do material e da mão-de-obra, PARA OS ITENS.
- b) Cronograma físico para execução da obra, assinado pelo responsável técnico;

Nota:

As empresas licitantes poderão apresentar cronograma físico alternativo, inferior ao estabelecido, ficando a ele vinculados, sendo fiscalizados pelo Conselho Gestor de Obras do Município.

4. DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

4.1 –O preço deverá incluir o fornecimento de material, mão-de-obra e outros encargos.

4.2- A obra referente a Tubulação Pluvial deverá estar concluída em 30 (TRINTA) dias, e a Pavimentação com Pedra irregular deverá estar concluída em 60 (SESENTA) dias, corridos contados após emissão da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro, descontado os dias de chuva, sendo exigido o livro diário da obra.

4.3- A Secretaria Municipal de Obras, designará um fiscal, que ficará encarregado de fiscalizar a execução da obra, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas, podendo ainda realizar apontamentos ao contratado para a fiel execução do contrato.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

4.4 – A validade da Proposta de 60 (sessenta) dias.

4.5- O contratado deverá indicar preposto para responder pela execução do contrato.

5. DO JULGAMENTO

5.1- A melhor proposta será a que apresentar **menor preço global, TOTAL DO ITEM**, assegurada a qualidade do material conforme projeto e memorial descritivo.

6. DO PREÇO

6.1- **O preço máximo a ser pago referente a presente contratação, será de: R\$ 67.995,00 (Sessenta e Sete Mil Novecentos e Noventa e Cinco Reais) para o ITEM 01, e R\$ 25.846,51 (Vinte e Cinco Mil Oitocentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Um Centavos) para o ITEM 02.**

6.2- No caso de discordância entre o preço global numérico prevalecerá neste o valor por extenso;

6.3- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do art.3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7. DAS DESPESAS

7.1- As despesas decorrentes do presente, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

08- Secretaria Munic. InfraEstrutura, Logística e Obras
--

08.01.1.044.4.4.90.51.99.00.00.00 (1070/2016)

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1- Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9. DO CONTRATO

9.1- Esgotados todos os prazos recursais, a Administração Municipal no prazo de 03 (três) dias convocará o vencedor para assinar o contrato sob pena de decair do



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

Direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2- Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para sua assinatura, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços praticados, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa sobre 10% (dez por cento).

9.3- Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, o Município poderá adiar o contrato, obedecendo a Lei nº 8.666/93, e mantidas as condições da proposta inicial.

9.4- O tempo em que a obra permanecer embargada será contado como de execução.

10- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

O adjudicatário, no prazo de 3 (três dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

do contrato;

- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no **BANCO BANRISUL CONTA CORRENTE Nº 04.1342050 6, AGENCIA: 0190 PM PRESTAÇÃO DE GARANTIA PARA OBRAS E SERVIÇOS**, com correção monetária. Devendo o comprovante ser protocolado no Protocolo Geral do Município, até o dia da assinatura do contrato.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 25 dias úteis, contados da data em que for notificada.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- multa moratória de até 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 dias;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Boa Vista do Cadeado, ou deduzidos da garantia.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação das notas fiscais com o laudo de vistoria e medição do Engenheiro da Prefeitura, Rui Paulo Ianke, conforme cronograma físico-financeiro, sendo que os recursos a serem utilizados são da Secretaria de Obras.

11-2 O recebimento provisório da obra deverá ser solicitado via protocolo geral, no mesmo processo de emissão da fatura final. Nesta data, iniciará a contagem para o recebimento definitivo da obra.

11-3- As multas serão calculadas sobre o valor contratado.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

12-1 . A Planilha de Orçamento Global (EM ANEXO) apresenta os PREÇOS UNITÁRIOS e as QUANTIDADES de cada item, levantados e orçado segundo metodologia própria adotada pela Contratante. Estes dados devem ser considerados como estimados. Cada licitante deve, segundo metodologia própria, avaliar e adotar os seus próprios valores. A eventual diferença entre o quantitativo executado e aquele constante da proposta não será

Objeto de acréscimo ou redução de serviços para fins de pagamento.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

12-2. O orçamento deverá ser elaborado levando-se em consideração que as obras, serviços e instalações, objeto deste edital, deverão ser entregues completos. Em conseqüência, ficará a cargo do licitante prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no projeto básico, nas especificações técnicas e no orçamento, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes.

12-3. Licitante vencedor deverá, providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis federais, estaduais e municipais competentes, para a execução da obra e todas as providencias relativas ao licenciamento da construção, ARTS de execução junto ao CREA ou CAU, Guias de Recolhimento junto ao INSS e Taxas correspondentes.

12-4 . O pagamento de qualquer parcela do contrato dependerá da prévia aprovação da Fiscalização da CONTRATANTE e comprovação, pela CONTRATADA, **dos recolhimentos devidos aos INSS e ao FGTS**, até a data de apresentação da fatura, bem como da comprovação de pagamento devido ao pessoal empregado na obra até a mesma data.

12-5. Os fornecimentos de materiais ou equipamentos e os serviços executados pela CONTRATADA que não satisfizerem as condições de recebimento serão recusados pela Fiscalização da CONTRATANTE. Estes deverão ser substituídos ou refeitos dentro do prazo de conclusão fixado no edital.

12-6 . O RECEBIMENTO DEFINITIVO não exclui a responsabilidade civil, por cinco anos, pela solidez e segurança da obra, desde que se constate que danos estruturais ou vícios, que venham a se revelar, não resultaram de comprovado mau uso pelo USUÁRIO, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. INFORMAÇÕES

13-1. A obtenção de cópia deste Edital pode ser realizada junto a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, sito a Avenida Cinco Irmãos, nº 1130. Maiores informações pelo endereço descrito ou através do Telefone: (055) 3643-1027 ramal 228 com o **Pregoeiro Mauro Marcelo ou com a Pregoeira Substituta Vanessa Padilha**, ou E-mail: compras201330@gmail.com, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ:04.216.132/0001-06

OBS: faz parte integrante deste edital a Minuta do termo de contrato de Obras e Engenharia, Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos.

Boa Vista do Cadeado RS, 21 de Janeiro de 2016.

FÁBIO MAYER BARASUOL
Prefeito Municipal

**Este edital se encontra
examinado e aprovado
por esta Procuradoria
jurídica.**

Em ___ / ___ / ___.

**RODRIGO MASTELLA
SAMPAIO DA SILVA
OAB RS 83693
PROCURADOR
JURIDICO**



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E ENGENHARIA N°/2016 DO EDITAL TOMADA DE PREÇO N° 2/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA.....

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Srº. FÁBIO MAYER BARASUOL, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., com CNPJ nº com sede na Representado neste ato pelo Sr Representante legal da empresa, com registro no CPF/, RG/, Residente e domiciliado na cidade de/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, que ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações introduzidas pelas leis 8.883/94 e lei 9648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente contrato tem por seu respectivo fundamento e finalidade à contratação de empresa para execução global de **PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA IRREGULAR COM MEIO FIOS NA RUA HENRIQUE GIUSTO DAMBRÓZ, E EXECUÇÃO DE TUBULAÇÃO PLUVIAL E REPAROS EM VIA PÚBLICA NAS RUAS FRANCISCO BARASUOL, HEITOR RIBAS, FORTUNATO DANNI, JOÃO AMARO E RÓTULA NO MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS** incluindo material e Mão de obra; conforme Processo Licitatório Modalidade TOMADA DE PREÇO nº 2/2016, a execução deverá estar em conformidade com os projetos e demais documentos técnicos fornecidos pelo Engenheiro responsável desta Prefeitura, tudo conforme especificações dos projetos e memoriais descritivos, Planilhas, e Cronograma Físico Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR:

O valor a ser pago a Contratada será de R\$ (.....) por constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo contratado pelo referente serviço,



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto; na **Conta Bancária Agencia xx, Conta Corrente xx, Banco xx.**

Licitante vencedor deverá, providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis federais, estaduais e municipais competentes, para a execução da obra e todas as providencias relativas ao licenciamento da construção, ARTS de execução junto ao CREA ou CAU, Guias de Recolhimento junto ao INSS e Taxas correspondentes.

O pagamento de qualquer parcela do contrato dependerá da prévia aprovação da Fiscalização da CONTRATANTE e comprovação, pela CONTRATADA, **dos recolhimentos devidos aos INSS e ao FGTS**, até a data de apresentação da fatura, bem como da comprovação de pagamento devido ao pessoal empregado na obra até a mesma data.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO:

A Contratada executará os serviços e obras cumprindo os seguintes prazos: **Após emissão da ordem de Serviço: 5 (cinco) dias para início da execução da obra** referente a Tubulação Pluvial qual deverá estar concluída em 30 (TRINTA) dias, e a Pavimentação com Pedra irregular deverá estar concluída em 60 (SESSENTA) dias, corridos contados após emissão da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro, descontado os dias de chuva, sendo exigido o livro diário da obra. e 5 (cinco) dias após a homologação do processo para assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após Emissão do Laudo de Medição do departamento de Engenharia da Prefeitura, conforme mostra o cronograma físico-financeiro O pagamento será efetuado junto à tesouraria da Prefeitura Municipal, ou através de depósito bancário, de cheque nominal em favor da Contratada; a empresa contratada deverá providenciar junto ao INSS, a matricula da obra, deverá apresentar copia do recolhimento das contribuições previdenciária (INSS), mensalmente, pois fica condicionado estes recolhimento a liberação dos pagamentos, será retido O ISSQN, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

08- Secretaria Munic de InfraEstrutura, Logistica e Obras

08.01.1.044.4.4.90.51.99.00.00.00 (1070/2016)

CLAUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

O adjudicatário, no prazo de 3 (três dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no **BANCO BANRISUL CONTA CORRENTE Nº 04.1342050 6, AGENCIA: 0190 PM PRESTAÇÃO DE GARANTIA PARA OBRAS E SERVIÇOS**, com correção monetária. Devendo o comprovante ser protocolado no Protocolo Geral do Município, até o dia da assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 25 dias úteis, contados da data em que for notificada.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLAUSULA SÉTIMA: INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- multa moratória de até 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 dias;

Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

- em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Boa Vista do Cadeado, ou deduzidos da garantia.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:

O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO DE CONTRATO:

A Contratante designa o **Sr Rui Paulo Ianke, Servidor Público deste Município, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Contrato;** Ficando o mesmo com poderes para a qualquer momento exigir da Contratada a apresentação de documentação Fiscal, Jurídica ou Técnica, bem como as negativas que por ventura tenham no decorrer do Processo, decorrido prazo de validade ou vencimento, bem como fazer apontamentos para a fiel execução do contrato.

O Contratado declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato a ter conhecimento dos locais onde deverão executar o referido serviço.

O contratado deverá atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, **apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato.**

O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

Os serviços enumerados deverão ser executados dentro dos padrões técnicos da ABNT e em concordância com o projeto em anexo. Os materiais e mão-de-obra dos serviços utilizados serão de primeira qualidade.

Todas as etapas da obra estarão sujeitas a fiscalização dos técnicos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, em especial o técnico designado para a fiscalização, que em qualquer tempo, poderá exigir substituição de materiais, mão-de-obra ou retificação de serviços que julgar inadequados e que prejudiquem a qualidade da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, de Janeiro de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FÁBIO MAYER BARASUOL

Prefeito Municipal

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA
Procurador Jurídico
OAB RS- 83.693



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO II

A

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2016

TOMADA DE PREÇO Nº 2/2016

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que

(nome da licitante), CNPJ nº
_____, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre
com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores
de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em
cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Boa Vista do Cadeado RS, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ:04.216.132/0001-06

ANEXO III

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2016

TOMADA DE PREÇO Nº 2/2016

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que..... (nome da licitante),
CNPJ nº....., cumpre plenamente todos os requisitos e exigências de habilitação da licitação Município de Boa Vista do Cadeado/RS,

Tomada de Preço nº 2/2016

Declaro/amos também não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

....., DE DE 2016.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ:04.216.132/0001-06